



AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO
Investimento C06-i06 - Ciência Mais Capacitação AVISO N.º 13/C06-i06/2024

Programa ERC Portugal | ERC-PT A-Projects

RE-C06-I06.M01 - PROGRAMAS DE ATRAÇÃO E RETENÇÃO DE TALENTOS ERC-PORTUGAL

26 SETEMBRO 2024



ÍNDICE

1.	Preâmbulo-----	2
2.	Objetivos e Âmbito -----	3
3.	Beneficiários Finais -----	4
4.	Área Geográfica -----	4
5.	Dotação do Aviso-----	4
6.	Caracterização do financiamento -----	5
7.	Condições de Financiamento -----	5
8.	Metodologia de pagamento-----	5
9.	Condições de acesso e elegibilidade-----	5
10.	Apresentação de candidaturas-----	6
11.	Candidaturas -----	6
12.	Método de Seleção e Decisão -----	7
13.	Contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final -----	7
14.	Obrigações dos beneficiários finais-----	7
15.	Princípio de “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE”-----	9
16.	Política de Não Discriminação e de Igualdade de Acesso -----	9
17.	Proteção e Tratamento de Dados Pessoais -----	10
18.	Legislação e Regulamentação Aplicável -----	10
19.	Publicitação dos Apoios-----	11
20.	Contactos-----	11
	Anexo A -----	12
	Anexo B -----	13

1. Preâmbulo

Considerando:

- a) O disposto no n.º 2 do artigo 17.º do [Regulamento \(UE\) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021](#), que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência;
- b) A Decisão de Execução do Conselho n.º 13351/23 de 17 de outubro de 2023, que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Portugal;
- c) Que os objetivos da **Componente 6 - “Qualificações e Competências”** são aumentar a capacidade de resposta do sistema educativo e formativo, para combater as desigualdades sociais e de género e aumentar a resiliência do emprego (em situações de crise económica como a provocada pela pandemia), sobretudo dos jovens e dos adultos com baixas qualificações, bem como uma participação equilibrada entre mulheres e homens no mercado de trabalho;
- d) A aprovação do investimento **“RE-C06-i06 - Ciência Mais Capacitação”**, com uma dotação global de 45 milhões de euros, enquanto novo investimento na componente “C06 - Qualificações e Competências” do PRR, consolidando a visão do PRR enquanto instrumento de transformação estrutural do país e cuja execução do investimento estará concluída até 31 de março de 2026;
- e) O contrato de financiamento celebrado entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e a Fundação para a Ciência e a Tecnologia I.P. (FCT), enquanto beneficiário intermediário, para execução deste investimento, nomeadamente a medida **RE-C06-i06.m01** – Programas de Atração e Retenção de Talentos ERC-Portugal, onde se inclui a assinatura de **25 contratos** com investigadores cujos projetos sejam recomendados para financiamento a nível europeu ou nacional e com investigadores cujas candidaturas ao CEI tenham sido recomendadas para financiamento ou cujas candidaturas tenham sido recomendadas para financiamento, mas acabaram por não ser financiadas.
- f) Que, o Programa de Atração e Retenção de Talentos ERC-Portugal, tem 3 eixos: *ERC-PT Pre-Assessment*, *ERC-PT A-Projects* e *o ERC-PT Careers*. Que dos 25 contratos referidos na alínea anterior, um mínimo de 21 serão financiados no âmbito do eixo ERC-PT Careers e um mínimo de 8 financiados no eixo ERC-PT A-Projects, no âmbito do presente Aviso.
- g) O investimento, RE-C06-i06 – “Ciência Mais Capacitação” do PRR (descrito no Anexo A ao presente aviso), que visa promover o desenvolvimento do ecossistema de inovação e empreendedorismo das instituições de ensino superior (IES) apoiando a investigação fundamental, promovendo a transferência de conhecimento, reduzindo a precariedade dos investigadores e reforçando a ligação entre as empresas e a sociedade;
- h) Que a FCT tem como missão promover o avanço do conhecimento científico e tecnológico em Portugal, missão que prossegue alavancando o Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT) e estimulando a investigação em Portugal a atingir os mais elevados

padrões internacionais de qualidade e competitividade em todos os domínios científicos.

- i) Que o Conselho Europeu de Investigação (ERC) lança anualmente oportunidades de financiamento para investigadores com elevada exigência e rigor nos processos de avaliação e seleção. Que os investigadores com classificações máximas, de 'A', nestes processos, com perfis altamente competitivos a nível internacional, oferecem um potencial único de capacitação das instituições que compõem o Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT) e das instituições de ensino superior (IES).

É publicado o presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC) para apresentação de candidaturas ao programa *ERC-PT A-Projects*, tal como divulgado em www.fct.pt e em <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>, e elaborado nos termos do [Regulamento de Apoios Especiais da FCT](#) publicado através do Regulamento n.º 11367/2010, em Diário da República, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2010, na sua redação atual, i.e. alterado e republicado pelo Regulamento n.º 788/2023, publicado em Diário da República, 2ª série, N.º 140, de 20 de julho de 2023 (disponibilizado no Anexo B).

O presente Aviso foi, ainda, elaborado nos termos do previsto no Contrato de Financiamento celebrado entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e o Beneficiário Intermediário Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT).

2. Objetivos e Âmbito

Alinhado com os objetivos do Investimento da Componente 6 - “Qualificações e Competências”, este Aviso será financiado na totalidade pelo PRR, no âmbito do investimento “RE-C06-i06 - Ciência Mais Capacitação”, medida “RE-C06-i06.m01 - Programas de Atração e Retenção de Talentos ERC-Portugal”, e **enquadrado no eixo ERC-PT A-Projects**, do Programa ERC-Portugal. Este programa visa apoiar os investigadores cujos projetos sejam recomendados para financiamento a nível europeu ou nacional (eixo ERC-PT Careers), e os investigadores cujas candidaturas ao ERC tenham sido recomendadas para financiamento ou transferidas para a última fase de avaliação, mas que acabaram por não ser financiados (eixo *ERC-PT A-Projects*). Este financiamento pretende assim constituir-se como **um incentivo às instituições do SNCT**, e seus investigadores, de capacitação de candidaturas submetidas ao ERC que tenham obtido a classificação com 'A' após a última fase de avaliação e tenham sido recomendadas para financiamento, mas acabaram por não ser financiadas.

O programa fomentará o desenvolvimento do ecossistema de inovação, com foco no apoio à investigação fundamental, na promoção da transferência de conhecimento, ou no reforço da colaboração intersectorial. Acrescenta, ainda, ao programa ERC-Portugal, objetivos e financiamento associados à atração de mais investimento internacional em ciência, tecnologia e inovação, e fortalecendo a capacidade nacional de I&D no âmbito dos programas europeus de investigação e de inovação.

O Programa *ERC-PT A-Projects* contribuirá para o objetivo de elevar e consolidar o nível de excelência da investigação realizada em Portugal, simultaneamente promovendo a capacitação de linhas inovadoras de investigação e dos seus investigadores responsáveis. Dotará igualmente o SNCT de maior capacidade para atingir o ambicioso objetivo nacional de duplicar, no período de 2021-2027 e face a 2014-2020, a captação de financiamento nos Programas Europeus, atraindo

cerca de dois mil milhões de euros de financiamento da União Europeia nas áreas da Investigação e Inovação.

O Programa *ERC-PT A-Projects* é um dos três eixos do ERC-Portugal, que abrange vários ciclos, desde o processo de submissão de candidaturas e fase de entrevista, à capacitação de candidaturas e, por fim, execução de projetos de investigação com financiamento do ERC:

- *ERC-PT Pre-Assessment*: serviço de apoio à comunidade científica nacional na preparação de propostas ao ERC, através de um modelo de pré-avaliação e sugestões de melhoramento, oferecido em duas modalidades, que espelha os critérios de avaliação e perfis de avaliadores do ERC. Das novidades agora incluídas no ERC-PT, consta também o apoio concedido pelos membros do Colégio Anual de Avaliadores do *ERC-PT Pre-Assessment* na realização de *mock interviews* para aqueles investigadores que submeteram propostas a este eixo e passaram à segunda fase;
- *ERC-PT Careers*: atração e retenção de investigadores com projetos do ERC já financiados para ocuparem posições permanentes em instituições do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia e do ensino superior.
- *ERC-PT A-Projects*: capacitação das condições de uma futura candidatura ao ERC, através do financiamento do desenvolvimento inicial de projetos de investigação já avaliados com as classificações de “A-Reserve List” e “A-Beyond Budget”;

3. Beneficiários Finais

São beneficiários finais:

- a) Unidades de I&D com personalidade jurídica.
- b) No caso de Unidades de I&D sem personalidade jurídica, as candidaturas deverão ser submetidas pela instituição dotada de personalidade jurídica em que as mesmas se integram e pelo responsável máximo da mesma instituição.

4. Área Geográfica

São abrangidos os beneficiários finais localizados em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

5. Dotação do Aviso

O financiamento ao abrigo deste Aviso será suportado pelo investimento RE-C06-i06 – “Ciência Mais Capacitação” do PRR.

A dotação total do presente Aviso é de **2 000 000 €** (dois milhões de euros), correspondendo a verbas 100% financiadas pelo PRR.

Sendo o financiamento máximo por apoio de 250.000 € (duzentos e cinquenta mil euros), e considerando a dotação disponível, prevê-se que seja de 8 (oito) o número mínimo de apoios a instituições do SNCT e investigadores de topo nela afiliados.

Caso o financiamento por apoio seja inferior a 250.000 € (duzentos e cinquenta mil euros), serão atribuídos apoios até esgotar a verba disponível de 2 000 000 € (dois milhões de euros).

6. Caracterização do financiamento

O *ERC-PT A-Projects* funcionará como um instrumento de apoio a investigadores de topo e suas instituições de investigação cujas candidaturas ao ERC, nas tipologias de *Starting*, *Consolidator*, *Advanced* ou *Synergy*, tenham obtido a classificação de 'A' após a última fase de avaliação, mas que ficaram sem financiamento.

De acordo com as tipologias das candidaturas submetidas ao ERC, o financiamento a atribuir será o seguinte:

- (i) Tipologias *Starting*, *Consolidator* ou *Advanced*: o financiamento corresponderá a um incentivo de **250.000€**.
- (ii) Tipologia *Synergy*:
 - a. *Candidaturas com 1 Investigador Responsável afiliado numa instituição do SNCT*: o financiamento resultará da aplicação da fórmula '**150.000€ + f.100.000€**', em que *f* corresponde à percentagem a receber pelo IR do total do orçamento submetido na candidatura ao ERC avaliada com a classificação de 'A'.
 - b. *Candidaturas com mais de 1 Investigador Responsável afiliado numa instituição do SNCT*: a fórmula de financiamento a atribuir a cada um dos IRs será '**150.000€/x + f.100.000€**', em que *x* corresponde ao número de IRs envolvidos na candidatura, mantendo-se a correspondência de *f* com a percentagem a receber por cada IR do total do orçamento submetido na candidatura ao ERC avaliada com a classificação de 'A'.

7. Condições de Financiamento

O financiamento está diretamente associado às metas indicadas no programa ERC-PT, ou seja, à atribuição de incentivos a instituições do SNCT que cumpram os requisitos descritos no ponto **3. Beneficiários Finais**, no ponto **6. Caracterização do financiamento**, e os requisitos de elegibilidade descritos no ponto **9. Condições de acesso e elegibilidade**.

8. Metodologia de pagamento

O apoio a conceder no âmbito deste aviso tem natureza não reembolsável. Os pagamentos aos beneficiários finais obedecem ao disposto no artigo 8º do Regulamento (Anexo B) sendo feito de acordo com as disponibilidades do beneficiário intermediário, FCT, no âmbito das transferências recebidas do PRR.

A transferência do financiamento da FCT para as instituições ocorrerá após a celebração de contratos-programa com as instituições contratantes (entidades beneficiárias finais).

9. Condições de acesso e elegibilidade

As seguintes condições de acesso e elegibilidade a este incentivo devem ser respeitadas:

- a) Cada candidatura tem de submeter o comprovativo da classificação do ERC de "A" de um IR afiliado numa instituição do SNCT após a última fase de avaliação nas tipologias *Starting*, *Consolidator*, *Advanced* ou *Synergy* do ERC, até à data-limite de 31 de dezembro de 2025.
- b) Só serão elegíveis candidaturas de IRs que sejam membros integrados numa instituição do SNCT, à data da submissão de candidatura ao *ERC-PT A-Projects*.
- c) Só serão consideradas elegíveis candidaturas cuja comunicação pelo ERC do resultado do concurso pelo ERC tenha ocorrido depois de 1 de janeiro de 2023 e, para os casos em que tal comunicação ocorra depois da data de publicação deste Aviso, sejam submetidas até 3 meses após a comunicação pelo ERC do resultado do concurso ter tido lugar. Nos casos em que tal comunicação pelo ERC tenha ocorrido entre o período de 1 de janeiro de 2023 e a data de publicação deste Aviso, só serão consideradas elegíveis aquelas candidaturas submetidas até 3 meses após esta data de publicação.
- d) Não são elegíveis candidaturas de IRs que tenham beneficiado deste apoio nos últimos 36 meses.
- e) A instituição do SNCT da qual o IR é membro integrado compromete-se a prestar as condições necessárias e suficientes para realização de investigação e elaboração de uma candidatura de qualidade ao ERC.
- f) O IR compromete-se a submeter uma nova proposta aos concursos do ERC, em qualquer uma das tipologias *Starting*, *Consolidator*, *Advanced* ou *Synergy*, tendo como entidade de acolhimento uma instituição do SNCT, até à data-limite de 31 de dezembro de 2025.

10. Apresentação de candidaturas

O período de apresentação de candidaturas a este Aviso é de 26 de setembro de 2024, até às 17 horas, hora de Lisboa, do dia 31 de dezembro de 2025 ou até ser completada a dotação máxima do programa, no caso desta ocorrer primeiro. São realizadas verificações mensais de elegibilidade das candidaturas submetidas.

No caso de ser completada a dotação máxima num dos períodos mensais de seleção de candidaturas, o financiamento será atribuído aplicando o critério de anterioridade da data de submissão.

11. Candidaturas

As candidaturas e os respetivos documentos deverão ser apresentados em formulário de candidatura a disponibilizar pela FCT, em https://concursosfct.formstack.com/forms/erc_pt_aprojects.

É indispensável que cada IR anexe à candidatura os seguintes documentos, respeitando as condições definidas no ponto **9. Condições de acesso e elegibilidade** deste Aviso:

- a) Proposta submetida ao ERC (Partes A, B1 e B2).
- b) Comprovativo da classificação ERC de "A" após a última fase de avaliação para as tipologias *Starting*, *Consolidator*, *Advanced* e *Synergy*.
- c) Declaração da instituição de acolhimento do SNCT, da qual o investigador é membro integrado à data da submissão de candidatura ao *ERC-PT A-Projects*, assumindo o compromisso de prestar as condições necessárias e suficientes para a realização da

investigação financiada no âmbito deste programa e elaboração de candidatura de qualidade ao ERC.

- d) Declaração de compromisso do Investigador Responsável (IR) de nova submissão de uma proposta aos concursos do ERC, em qualquer uma das tipologias *Starting*, *Consolidator*, *Advanced* ou *Synergy*, até à data-limite de 31 de dezembro de 2025.
- e) Declaração comprovativa de que o financiamento a atribuir não prejudica significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (princípio de "não prejudicar significativamente").

12. Método de Seleção e Decisão

- a) O processo de seleção e o acompanhamento da execução das candidaturas aprovadas são da responsabilidade da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT).
- b) Na seleção das candidaturas, a FCT designará uma Comissão de Seleção, que será responsável por ponderar e verificar as candidaturas submetidas.
- c) O processo de seleção das candidaturas será realizado mensalmente, através da verificação da conformidade de toda a documentação submetida e do garante dos princípios de não prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho.
- d) A FCT será responsável pela aprovação final das candidaturas submetidas, finalizado o processo conduzido pela Comissão de Seleção.
- e) A seleção das candidaturas para financiamento e respetiva comunicação de resultados deverá ocorrer num prazo máximo de 30 dias após a respetiva submissão, não obstante do cumprimento dos prazos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
- f) A FCT comunicará a cada candidatura (entidade beneficiária) o resultado final do processo de seleção e decisão, com o mesmo a ser também publicado no site da FCT (www.fct.pt).
- g) Após esta comunicação, a entidade beneficiária terá 5 dias úteis para aceitar a decisão da FCT.
- h) Após aceitação da decisão, a FCT fará chegar à entidade beneficiária, em 5 dias úteis, todos os documentos necessários à celebração do contrato de financiamento.
- i) No caso de ser completada a dotação máxima num dos períodos mensais de seleção de candidaturas, o financiamento será atribuído aplicando o critério de anterioridade da data de submissão.

13. Contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final

A contratualização da concessão dos apoios encontra-se descrita no [Regulamento de Apoios Especiais](#), sendo ainda enquadrada pelas condições de "Contratualização e aceitação da decisão", referidas na [Orientação Técnica N.º 3/2021](#) (Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência - PRR).

14. Obrigações dos beneficiários finais

As obrigações dos beneficiários, definidas na secção 7 deste Aviso, estão ainda enquadradas pelas "Obrigações dos Beneficiários Finais", referidas na Orientação Técnica N.º 3/2021 (Regras

Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência - PRR). Assim, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia, nos contratos estabelecidos com a EMRP ou nos AAC, os beneficiários finais ficam obrigados, quando aplicável, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovadas, previstos nos AAC e contratualizadas com os Beneficiários Intermediários;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Conservar a totalidade dos dados relativos à realização do Investimento, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- h) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- i) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- j) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- k) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização do Beneficiário Intermediário;
- l) O investimento produtivo ou as infraestruturas financiadas devem ser mantidos e afetos à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, ou três anos quando estejam em causa investimentos de pequenas e médias empresas (PME), caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia aplicável ou nas regras dos auxílios de Estado, em ambos os casos, a contar da data do pagamento final ao Beneficiário Direto ou Final;
- m) Nos prazos previstos na alínea anterior e quando aplicável, os beneficiários não devem proceder a nenhuma das seguintes situações, sem prévia autorização do BI:
 - i. Cessação ou realocação de sua atividade;
 - ii. Mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;
 - iii. Alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais e metas contratualizadas;
- n) Os montantes pagos indevidamente no âmbito de uma operação em que ocorram as alterações previstas no número anterior, são recuperados de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas.

15. Princípio de “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE”

Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), e com o anexo V, critério 2.4, do Regulamento (UE) 2021/241, o investimento visa contribuir não prejudica significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (princípio de "não prejudicar significativamente"). Em particular, são cumpridos os requisitos aplicáveis ao investimento, especificados na avaliação do princípio de "não prejudicar significativamente" realizada para o investimento, descritos na tabela abaixo.

Os projetos a desenvolver no âmbito deste Aviso devem garantir o cumprimento do princípio do “Não Prejudicar Significativamente” (Do No Significant Harm - DNSH), o que significa não incluir atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), bem como da [Orientação Técnica 9/2023](#) da Estrutura de Missão Recuperar Portugal, em particular, tem que ser cumpridos os requisitos descritos na tabela abaixo.

As atividades de I&D&I dedicadas a aspetos poluentes (carvão, lenhite, petróleo/petróleo, gás natural, hidrogénio fóssil, incineração, deposição em aterro, veículos/navios com motor de combustão) não devem ser apoiadas a menos que desenvolvam (ou o seu resultado seja aplicado a) uma alternativa de baixo impacto.

Indicar os objetivos ambientais que exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	<i>Considerando a natureza deste investimento não são identificados impactos negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.</i>
Adaptação às alterações climáticas		X	
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	

16. Política de Não Discriminação e de Igualdade de Acesso

A FCT promove uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum/a candidato/a pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de, nomeadamente, ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade,

origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

17. Proteção e Tratamento de Dados Pessoais

No âmbito deste concurso, e no que se refere à proteção de dados pessoais e privacidade, são aplicáveis as disposições do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, datado de 27 de abril de 2016. Este regulamento diz respeito à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. Desde 25 de maio de 2018, o RGPD está em vigor, revogando a Diretiva 95/46/CE, de 24 de outubro de 1995. Adicionalmente, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, garante a implementação do RGPD na ordem jurídica nacional, juntamente com outras legislações nacional e europeia aplicáveis.

A FCT atua como Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais recolhidos neste concurso. Os dados serão tratados com a finalidade de Gestão de Programas e Instrumentos de Financiamento.

O tratamento de dados pessoais realizado pela FCT segue os princípios de licitude, lealdade, transparência e limitação de prazo de conservação. O fundamento legal para tal tratamento, conforme o artigo 6.º do RGPD, reside nas alíneas b), c) e e), que estipulam que o tratamento é necessário para o cumprimento e execução de um contrato, para o cumprimento de obrigações legais e para o exercício de funções de interesse público da FCT.

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas, bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos, de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em <https://www.fct.pt/politica-de-privacidade>. A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf.

Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPageId=3587&langId=pt>, e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

18. Legislação e Regulamentação Aplicável

O concurso rege-se pelo presente Aviso de Abertura de Candidaturas, pelo Regulamento de Apoios Especiais (Anexo B), e pela demais legislação nacional e comunitária aplicável.

Recomenda-se a leitura prévia de toda documentação de apoio à candidatura disponível na página do Aviso em www.fct.pt.

As informações sobre os Beneficiários Finais e a execução das operações serão reportadas pela FCT à Estrutura de Missão Recuperar Portugal, de acordo com o previsto no Anexo III do contrato de financiamento celebrado entre as duas entidades para o INVESTIMENTO RE-C06-i06 – “Ciência Mais Capacitação”.

Deverá igualmente ser dado cumprimento ao definido nas seguintes Orientações Técnicas do PRR, disponíveis em <https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>.

[Orientação Técnica n.º 3/2023](#) – Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

[Orientação Técnica n.º 8/2023](#) – Ferramenta ARACHE – Mitigação de Riscos de Ocorrência de Situações de Conflitos de Interesses, Fraude, Corrupção e Duplo Financiamento.

[Orientação Técnica n.º 11/2023](#) – Mitigação de Risco de Duplo Financiamento – Beneficiários PRR.

[Orientação Técnica n.º 12/2023](#) – Mitigação do Risco de Conflitos de Interesse - Beneficiários PRR.

19. Publicitação dos Apoios

Deve ser dado cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos a origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do [Regulamento \(UE\) 2021/241](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência. Devera igualmente ser dado cumprimento ao definido no Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR, [Orientação Técnica n.º 5/2021](#).

20. Contactos

O presente Aviso de Abertura do Concurso é disponibilizado na [página institucional](#) da FCT destinada aos concursos e na página da [Estrutura de Missão Recuperar Portugal](#).

Informações sobre o concurso devem ser solicitadas através do endereço de correio eletrónico: ercpt@fct.pt.

O Conselho Diretivo da FCT, I.P.

Madalena Alves

Presidente

Anexo A

Investimento RE-C06-i06: i06: Ciência Mais Capacitação (45 M€)

Este investimento visa promover o desenvolvimento do ecossistema de inovação e empreendedorismo das instituições de ensino superior (IES) apoiando a investigação fundamental, promovendo a transferência de conhecimento, reduzindo a precariedade dos investigadores e reforçando a ligação entre as empresas e a sociedade.

Este investimento será composto pelas seguintes submedidas:

1. Programas de Atração e Retenção de Talentos ERC-Portugal e FCT-Tenure:
 - FCT-Tenure: este programa apoiará o recrutamento de 230 investigadores doutorados para lugares permanentes selecionados através de concursos.
 - ERC-Portugal: este programa apoiará os investigadores cujos projetos sejam recomendados para financiamento a nível europeu ou nacional. O programa apoiará igualmente os investigadores cujas candidaturas ao ERC tenham sido recomendadas para financiamento ou transferidas para a segunda fase de avaliação, mas que acabaram por não ser financiados.
2. Aumento do financiamento disponível para Parcerias Internacionais em Ciência, Tecnologia e Inovação:
 - Promover a participação portuguesa no Programa-Quadro Europeu de Investigação e Inovação, apoiando o financiamento de projetos com participação nacional selecionados a nível europeu.
 - Permitir a mobilidade internacional de 100 investigadores nacionais.

As atividades de I&D&I dedicadas a aspetos poluentes (carvão, lenhite, petróleo/petróleo, gás natural, hidrogénio fóssil, incineração, deposição em aterro, veículos/navios com motor de combustão) não devem ser apoiadas a menos que desenvolvam (ou o seu resultado seja aplicado a) uma alternativa de baixo impacto.

Anexo B

[Regulamento de Apoios Especiais da FCT](#), publicado em anexo ao Aviso n.º 11367/2010, em Diário da República, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2010, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 788/2023, de 20 de julho, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2023

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Regulamento n.º 788/2023

Sumário: Alteração e republicação do Regulamento de Apoios Especiais da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Altera e republica o Regulamento de Apoios Especiais da FCT, publicado em anexo ao Aviso n.º 11367/2010, em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2010

Nota explicativa

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT) tem por missão o desenvolvimento, financiamento e avaliação de instituições, redes, infraestruturas, equipamentos científicos, programas, projetos e recursos humanos em todos os domínios da ciência e da tecnologia, bem como o desenvolvimento da cooperação científica e tecnológica internacional, a coordenação das políticas públicas de ciência e tecnologia, e ainda o desenvolvimento dos meios nacionais de computação científica, promovendo a instalação e utilização de meios e serviços avançados e a sua articulação em rede.

Neste sentido, foi publicado o Regulamento de Apoios Especiais que visa definir as condições de atribuição de financiamento para apoio seletivo a iniciativas de índole geral da comunidade científica portuguesa, reconhecidas pelo mérito e impacto no plano nacional e internacional, e que contemplem a promoção de atividades de I&D ou de transmissão de conhecimento em qualquer área científica.

Todavia, desde a data de publicação do referido regulamento até à presente data, ocorreram mudanças significativas a nível legislativo, político, científico e da própria organização interna e metodologia de trabalho da FCT que justificam uma alteração ao Regulamento de Apoios Especiais, por forma a atualizá-lo em conformidade com a atual política nacional para a ciência, tecnologia e ensino superior.

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e após efetuar a devida ponderação dos custos e benefícios da presente alteração, considera-se que benefícios das medidas agora projetadas e o seu impacto para a comunidade científica no geral, superam largamente quaisquer custos financeiros associados.

Considera-se a presente alteração dispensada de audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º do CPA, uma vez que as suas disposições não afetam, de modo direto e imediato, direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, atendendo que não é provocada na ordem jurídica qualquer alteração significativa merecedora de tutela ou proteção jurídica.

Assim, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril e da alínea h) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação, o Conselho Diretivo da FCT aprovou, por deliberação de 22 de junho de 2023, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento de Apoios Especiais

São alterados os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º do Regulamento de Apoios Especiais da FCT, publicado em anexo ao aviso n.º 11367/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2010, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — Os apoios referidos no artigo anterior são necessariamente precedidos do respetivo procedimento concursal, no âmbito do qual o aviso de abertura estipulará a tipologia das iniciativas a

financiar, os destinatários dos apoios, o prazo e forma da candidatura, os critérios de avaliação e de seleção, as condições de financiamento, o prazos e procedimento de reclamação, sem prejuízo de poderem igualmente ser elaborados guiões específicos para a candidatura e para a avaliação.

2 — Sem prejuízo do que vier a ser definido em aviso de abertura, podem ser destinatários dos apoios:

- a) As Instituições do ensino superior e seus institutos;
- b) Os Laboratórios do Estado e outras instituições públicas de investigação;
- c) As Sociedades científicas ou associações científicas sem fins lucrativos;
- d) As Instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos;
- e) Os Investigadores pertencentes a entidades do SNCT;
- f) Personalidades de reconhecido mérito.

3 — (Anterior n.º 2.)

Artigo 3.º

[...]

No caso de candidaturas a apoio apresentadas por pessoas coletivas, as mesmas têm de ser subscritas por um responsável, o qual se compromete a cumprir os objetivos propostos e as regras específicas subjacentes à concessão do financiamento.

Artigo 4.º

[...]

1 — [...]

2 — O processo de candidatura deve incluir os respetivos *curricula vitae* dos destinatários ou dos responsáveis no caso de pessoas coletivas, bem como outros elementos indicados pela FCT que permitam a respetiva avaliação.

Artigo 6.º

Financiamento

1 — O apoio atribuído deve ser aplicado de acordo com as condições explicitadas na candidatura apresentada e na comunicação de concessão do apoio.

2 — Salvo em casos excecionais, prévia e devidamente autorizados pela FCT, os apoios atribuídos não podem ser transferidos para atividades de índole diversa da inicialmente solicitada, nem retidos no caso das atividades previstas não se terem realizado.

3 — A concessão e o montante a conceder dependem das disponibilidades financeiras da FCT.

Artigo 7.º

Comunicação das decisões sobre as candidaturas

As decisões sobre as candidaturas são comunicadas aos destinatários e aos respetivos responsáveis pela candidatura nos termos previsto no artigo 112.º do CPA.

Artigo 8.º

Pagamentos

1 — Os pagamentos são concretizados por transferência bancária para a conta dos respetivos beneficiários, após obtenção de confirmação da sua titularidade e certificação dos dados de identificação da conta pela correspondente instituição bancária.

2 — Cabe aos destinatários comunicar à FCT os elementos referidos no número anterior.

Artigo 9.º

Menção de apoio

1 — Em todos os trabalhos realizados com os apoios previstos neste Regulamento e em toda a documentação de divulgação das ações apoiadas é obrigatória a menção ao apoio financeiro da FCT.

2 — Deve ser inscrito o logótipo da FCT nas publicações e documentos de divulgação das ações apoiadas.

3 — O logótipo referido no número anterior será disponibilizado pela FCT, na internet, no seu sítio institucional.

Artigo 10.º

Acompanhamento e controlo

1 — Sem prejuízo da aplicação de uma modalidade de financiamento baseada em custos simplificados a definir no âmbito do respetivo procedimento concursal, os destinatários do apoio devem apresentar à FCT um relatório financeiro, sendo obrigatória a entrega de cópias de justificativos de despesa (faturas e respetivos recibos autenticados com selo branco ou carimbo da instituição proponente) respeitantes ao valor do apoio concedido.

2 — Não é permitida a imputação destas despesas a outros programas de financiamento da FCT ou de quaisquer outras entidades.

3 — As ações financiadas podem ser objeto de visitas de acompanhamento, de avaliação e de controlo financeiro, efetuadas pela FCT ou por outras entidades por ela autorizadas ou com poderes legais para o efeito.

4 — Caso o resultado financeiro das iniciativas apresente saldos, deverão os destinatários proceder à devolução do equivalente ao subsídio atribuído.

5 — O incumprimento das condições estabelecidas pela FCT implica a devolução do financiamento atribuído e/ou a não atribuição de financiamentos futuros aos destinatários.»

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento de Apoios Especiais

É aditado ao Regulamento de Apoios Especiais da FCT, publicado em anexo ao aviso n.º 11367/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2010, o artigo 5.º com a seguinte redação:

«Artigo 5.º

Avaliação e seleção

1 — Compete ao Conselho Diretivo da FCT proceder à avaliação, seleção e decisão dos apoios a conceder, tendo em conta a adequabilidade do pedido aos objetivos propostos, a razoabilidade financeira e o interesse científico do pedido apresentado, de acordo com as diretivas gerais e os pressupostos da missão e atribuições da FCT.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a avaliação pode ser efetuada por painéis de peritos independentes, experientes e de reconhecido mérito e idoneidade, a designar pelo Conselho Diretivo da FCT. Adicionalmente aos painéis, o Conselho Diretivo da FCT pode designar avaliadores externos que avaliam propostas em domínios da sua especialidade.

3 — É aplicável ao procedimento de avaliação e seleção o regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo, e ainda os de confidencialidade, transparência, e a não existência de conflitos de interesse.»



Artigo 3.º

Revogação

É revogado o artigo 11.º do Regulamento de Apoios Especiais da FCT, publicado em anexo ao aviso n.º 11367/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2010.

Artigo 4.º

Republicação

É republicado, em anexo ao presente diploma e dele fazendo parte integrante, o Regulamento de Apoios Especiais da FCT, I. P., na redação resultante das presentes alterações.

Artigo 5.º

Publicitação

Tendo em vista a sua mais ampla divulgação, o presente Regulamento é ainda disponibilizado, na data da sua homologação, no sítio *web* da FCT (<https://www.fct.pt/>), sem prejuízo da sua entrada em vigor.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º do presente diploma)

Regulamento de Apoios Especiais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento visa definir as condições de atribuição de financiamento para apoio seletivo a iniciativas de índole geral da comunidade científica portuguesa, reconhecidas pelo mérito e impacto no plano nacional e internacional, e que contemplem a promoção de atividades de I&D e ou de transmissão de conhecimento em qualquer área científica.

Artigo 2.º

Destinatários do Apoio

1 — Os apoios referidos no artigo anterior são necessariamente precedidos do respetivo procedimento concursal, no âmbito do qual o aviso de abertura estipulará a tipologia das iniciativas a financiar, os destinatários dos apoios, o prazo e forma da candidatura, os critérios e procedimentos de avaliação e de seleção, as condições de financiamento, o prazos e procedimento de reclamação, sem prejuízo de poderem igualmente ser elaborados guiões específicos para a candidatura e para a avaliação.

2 — Sem prejuízo do que vier a ser definido em aviso de abertura, podem ser destinatários dos apoios:

- a) As Instituições do ensino superior e seus institutos;
- b) Os Laboratórios do Estado e outras instituições públicas de investigação;

- c) As Sociedades científicas ou associações científicas sem fins lucrativos;
- d) As Instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos;
- e) Os Investigadores pertencentes a entidades do SNCT;
- f) Personalidades de reconhecido mérito.

3 — Os destinatários de apoios devem comprovar, perante a FCT, que têm a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e a dívidas à segurança social.

Artigo 3.º

Responsáveis pelas candidaturas

No caso de candidaturas a apoio apresentadas por pessoas coletivas, as mesmas têm de ser subscritas por um responsável, o qual se compromete a cumprir os objetivos propostos e as regras específicas subjacentes à concessão do financiamento.

Artigo 4.º

Aspetos gerais do processo de candidatura

1 — A apresentação de candidatura a apoio deve ser feita em formulário próprio a disponibilizar pela FCT, seguindo as indicações nele expressas.

2 — O processo de candidatura deve incluir os respetivos curricula vitae dos destinatários ou dos responsáveis no caso de pessoas coletivas, bem como outros elementos indicados pela FCT que permitam a respetiva avaliação.

Artigo 5.º

Avaliação e seleção

1 — Compete ao Conselho Diretivo da FCT proceder à avaliação, seleção e decisão dos apoios a conceder, tendo em conta a adequabilidade do pedido aos objetivos propostos, a razoabilidade financeira e o interesse científico do pedido apresentado, de acordo com as diretivas gerais e os pressupostos da missão e atribuições da FCT.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a avaliação pode ser efetuada por painéis de peritos independentes, experientes e de reconhecido mérito e idoneidade, a designar pelo Conselho Diretivo da FCT. Adicionalmente aos painéis, o Conselho Diretivo da FCT pode designar avaliadores externos que avaliam propostas em domínios da sua especialidade.

3 — É aplicável ao procedimento de avaliação e seleção o regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo, e ainda os de confidencialidade, transparência, e a não existência de conflitos de interesse.

Artigo 6.º

Financiamento

1 — O apoio atribuído deve ser aplicado de acordo com as condições explicitadas na candidatura apresentada e na comunicação de concessão do apoio.

2 — Salvo em casos excecionais, prévia e devidamente autorizados pela FCT, os apoios atribuídos não podem ser transferidos para atividades de índole diversa da inicialmente solicitada, nem retidos no caso das atividades previstas não se terem realizado.

3 — A concessão e o montante a conceder dependem das disponibilidades financeiras da FCT.

Artigo 7.º

Comunicação das decisões sobre as candidaturas

As decisões sobre as candidaturas são comunicadas aos destinatários e aos respetivos responsáveis pela candidatura nos termos previsto no artigo 112.º do CPA.

Artigo 8.º

Pagamentos

1 — Os pagamentos são concretizados por transferência bancária para a conta dos respetivos beneficiários, após obtenção de confirmação da sua titularidade e certificação dos dados de identificação da conta pela correspondente instituição bancária.

2 — Cabe aos destinatários comunicar à FCT os elementos referidos no número anterior.

Artigo 9.º

Menção de apoio

1 — Em todos os trabalhos realizados com os apoios previstos neste Regulamento e em toda a documentação de divulgação das ações apoiadas é obrigatória a menção ao apoio financeiro da FCT.

2 — Deve ser inscrito um logótipo da FCT nas publicações e documentos de divulgação das ações apoiadas.

3 — O logótipo referido no número anterior será disponibilizado pela FCT, na internet, no seu sítio institucional.

Artigo 10.º

Acompanhamento e controlo

1 — Sem prejuízo da aplicação de uma modalidade de financiamento baseada em custos simplificados a definir no âmbito do respetivo procedimento concursal, os destinatários do apoio devem apresentar à FCT um relatório financeiro, sendo obrigatória a entrega de cópias de justificativos de despesa (faturas e respetivos recibos autenticados com selo branco ou carimbo da instituição proponente) respeitantes ao valor do apoio concedido.

2 — Não é permitida a imputação destas despesas a outros programas de financiamento da FCT ou de quaisquer outras entidades.

3 — As ações financiadas podem ser objeto de visitas de acompanhamento, de avaliação e de controlo financeiro, efetuadas pela FCT ou por outras entidades por ela autorizadas ou com poderes legais para o efeito.

4 — Caso o resultado financeiro das iniciativas apresente saldos, deverão os destinatários proceder à devolução do equivalente ao subsídio atribuído.

5 — O incumprimento das condições estabelecidas pela FCT implica a devolução do financiamento atribuído e/ou a não atribuição de financiamentos futuros aos destinatários.

Artigo 11.º

(Revogado.)

25 de junho de 2023. — A Presidente do Conselho Diretivo da FCT, I. P., *Maria Madalena dos Santos Alves*.



fct
Fundação
para a Ciência
e a Tecnologia

